

Lei 004/97
29-08-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - (PCS)
PROJETO DE LEI Nº 012/97

AGOSTO/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PARAIBA

PROJETO DE LEI No. 012/97

Câmara Municipal de São José do Bonfim
1.ª Votação - Aprovado Em 26/08/97
Presidente [Assinatura]

EMENTA: Cria o Plano de Cargos e Salários (PCS), do Poder executivo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de **São José do Bonfim** Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Executivo, onde serão enquadrados todos os servidores Efetivos da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO UNICO - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias próprias.

Art. 2º. O Regime Jurídico Único dos Servidores do Quadro Efetivo, criados por esta Lei, será ESTATUTÁRIO, e regido pelo o Estatuto do Servidor Público Municipal.

PARAGRAFO UNICO - O provimento dos Cargos criados por esta Lei, será através de Concurso Público de provas, ou de Provas e Títulos conforme estabelece a Constituição Federal e a Legislação em vigor.

Art. 3º. - Os Cargos do Poder Executivo que forem exercidos por servidores Efetivos serão assim classificados, nivelados e quantificados;

Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB

Aprovado — Em 2ª Votação

Em 27/08/97 às 21:30 horas

[Assinatura]
— Presidente —

c) CLASSE DOS CARGOS DE AGENTES ADMINISTRATIVOS

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO
Agente Administrativo	17	PE - 18
		PE - 17
		PE - 16
		PE - 15
		PE - 14
		PE - 13

d) CLASSE DOS CARGOS DE AUXILIAR TÉCNICO

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO
Eletricista	01	PE - 12
Telefonista	04	PE - 11
Operador de Maquinas	01	PE - 10
Motorista	10	PE - 09
		PE - 08
		PE - 07

e) CLASSE DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO
Aux de Serviços Gerais	68	PE - 06
Guarda Municipal	02	PE - 05
Aux. de Operador de Maq	01	PE - 04
		PE - 03
		PE - 02
		PE - 01

Art. 49. - E fixada nesta data a seguinte **TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES** dos Cargos descritos no Art. 39., desta lei;

II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS

SIMBOLO/NIVEL	VENCIMENTOS R\$
PE - 18	147,00
PE - 17	142,00
PE - 16	139,00
PE - 15	136,00
PE - 14	133,00
PE - 13	130,00
PE - 12	140,00
PE - 11	137,00
PE - 10	134,00
PE - 09	131,00

PE - 08	128,00
PE - 07	125,00
PE - 06	132,00
PE - 05	129,00
PE - 04	126,00
PE - 03	124,00
PE - 02	122,00
PE - 01	120,00

Art. 5o. - Os Cargos do Poder Executivo que forem exercidos por Servidores da Secretaria de Educação Municipal, da Classe dos Cargos de Professores, serão assim classificados, nivelados e quantificados:

a) CLASSE DOS CARGOS DE PROFESSORES COM NIVEL SUPERIOR - (PNS)

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
PROFESSORES COM LICENCIATURA	11	PNS-06
		PNS-05
		PNS-04
		PNS-03
		PNS-02
		PNS-01

b) CLASSE DOS CARGOS DE PROFESSORES COM MAGISTÉRIO - (PM)

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
PROFESSORES COM MAGISTÉRIO	22	PM 06
		PM 05
		PM 04
		PM 03
		PM 02
		PM 01

b) CLASSE DOS CARGOS DE PROFESSOR DE NIVEL TÉCNICO (PNT)

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
PROFESSOR DE NIVEL TÉCNICO	03	PNT-06
		PNT-05
		PNT-04
		PNT-03
		PNT-02
		PNT-01

Art. 5o. - E fixada nesta data as seguintes TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO do Município:

I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES COM LICENCIATURA - (PNS)

SIMBOLO/NIVEL	VENCIMENTOS - R\$ hora/aula.
PNS - 06	1,10
PNS - 05	1,08
PNS - 04	1,06
PNS - 03	1,04
PNS - 02	1,02
PNS - 01	1,00

II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES COM MAGISTÉRIO (PM)

SIMBOLO/NIVEL	VENCIMENTOS - R\$ hora/aula
PM - 06	0,65
PM - 05	0,64
PM - 04	0,63
PM - 03	0,62
PM - 02	0,61
PM - 01	0,60

II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DE NIVEL TÉCNICO (PNT)

SIMBOLO/NIVEL	VENCIMENTOS - R\$ hora/aula.
PNT - 06	0,65
PNT - 05	0,64
PNT - 04	0,63
PNT - 03	0,62
PNT - 02	0,61
PNT - 01	0,60

Art. 6o. - Fica criado o quadro Especial dos Cargos gratificados (FG) da Secretaria de Educação do Município.

Assinatura

I - TABELA DOS CARGOS GRATIFICADOS (FG) QUADRO ESPECIAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO
Diretor de Escola	01	FG -01
Vice-Diretor	01	FG -01
Secretária de Escola	01	FG -02

II - TABELA DAS GRATIFICAÇÕES DO QUADRO ESPECIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SIMBOLO	VALOR R\$
FG - 01	60,00
FG - 02	20,00

Art. 7o. - Fica Criado o quadro de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal.

I - TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CARGO	VAGAS	SIMBOLO
SECRETARIO MUNICIPAL	06	CC - 1
ASSESSOR JURIDICO	01	CC - 1
CHEFE DE GABINETE	01	CC - 3
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	CC - 3
CHEFE DE DEPARTAMENTO	14	CC - 2
CHEFE DE DIVISÃO	04	CC - 3

I - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO.

SIMBOLO/NIVEL	VENCIMENTOS - R\$
C C - 1	200,00
C C - 2	150,00
C C - 3	120,00

Art. 6o - Fica criado o Quadro de Servidores em extinção, que serão extintos de acordo com sua vacância.

ala

I - QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS R\$
Motorista	01	150,00
Fiscal de Limpeza	01	24,00
Fiscal de Estrada	01	24,00
Professora	01	120,00
Professora	01	50,00
Professora	07	24,00
Professora	03	84,00
Professora	01	94,50
Professora	01	63,00
Professora	01	33,00
Professora	01	40,00
Professora	01	30,00
Professora	01	28,00
Inspetor de Ensino	01	60,00
Telefonista	01	24,00
Recepcionista	01	55,00
Identificador Profissional	01	35,00
Posto de Identificação	01	70,00

Art. 79 - O Executivo terá até a realização do Concurso Público Municipal e posse dos Servidores Concursados, para implantação integral do Plano de Cargos e Salário de acordo com a Legislação Vigente;

Art. 89. Os vencimentos do quadro Efetivo, criados por esta Lei, poderão ser diferente, quando o servidor tiver suas atividades remunerada por hora, de acordo com a CLT e Legislação em vigor, e decisão do Supremo Tribunal Federal e os servidores da Secretária Municipal de Saúde Lotados na Unidade de Saúde Municipal, poderá ter os seus vencimentos diferentes quando exercer suas atividades na forma de Plantão, o Prefeito regulamentará os valores dos Plantões por Profissional da Saúde, através de DECRETO do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 99 - Os valores dos reajustes dos vencimentos dos servidores, autorizados pela a Câmara, serão aplicados nas Tabelas do Plano de Cargos e Salários através de DECRETO do Poder Executivo, podendo se fazer arredondamentos, de acordo com as regras matemáticas.

Art. 10 - Os Servidores classificados para o Plano de Cargos e Salários (PCS), serão promovidos a cada 5 (cinco) anos, por tempo de serviço, ate atingir o topo da carreira.

Art. 11 - O Prefeito poderá conceder ate 100% (cem) por cento de gratificação ao servidor, através de portaria definindo a percentual desta gratificação.

Art. 12 - Os Professores que estiverem em sala de aula, exceto os Professores da Classe dos Cargos nível Técnico, receberão gratificação de pó de giz, de acordo com a Lei Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM EM 12 DE AGOSTO DE 1997.

Abesmario Ramos da Silva

ABESMARIO RAMOS DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -